



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.576

Dispõe sobre regulamentação de Táxi no Município da Vitória de Santo Antão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo só poderá permitir a matrícula para Táxi se o veículo tiver o máximo de 08 (oito) anos de fabricação.

Art. 2º - O Táxi com mais de 08 (oito) anos de fabricação poderá ter sua Licença renovada desde que já esteja em circulação neste Município.

Art. 3º - O Táxi já matriculado neste Município, independente do ano de fabricação, poderá ser substituído por outro, desde que seja de fabricação mais recente e que satisfaça as condições técnicas de segurança, conforto e higiene, conforme regulamenta o CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 25 de maio de 1995.


ELIAS ALVES DE LIRA
-Prefeito-